

Exmo. Senhor
Dr. João Bezerra
Chefe do Gabinete de S. Exa. a
Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares

Assunto: Pedido de emissão de parecer à AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal E.P.E. – sobre o Projeto de Lei n.º 424/XV/1.ª (PAN) – “Cria incentivos ao investimento empresarial na sustentabilidade ambiental, procedendo à alteração do Código Fiscal do Investimento e do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro”

Carla Alegria

Em resposta ao solicitado em comunicação aqui recebida sobre o assunto em epígrafe, v/referência 461, datada de 8 de março, cumpre-me transmitir o seguinte parecer da AICEP E.P.E. sobre o Projeto de Lei n.º 424/XV/1.ª - Cria incentivos ao investimento empresarial na sustentabilidade ambiental, procedendo à alteração do Código Fiscal do Investimento e do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro:

“• Através do mencionado Projeto, pretende o PAN, em suma, (i) alterar o Código Fiscal do Investimento em termos que permitam incluir os investimentos de incentivo à sustentabilidade no âmbito dos investimentos suscetíveis de usufruir dos benefícios fiscais previstos no sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial previstos neste diploma e (ii) assegurar que, no âmbito da declaração anual da Informação Empresarial Simplificada, a partir de dia 1 de janeiro de 2024, as empresas e pessoas singulares com contabilidade organizada passem a ter de entregar um relatório anual de sustentabilidade ambiental.

• De acordo com a informação disponível no site do Parlamento, a mencionada iniciativa foi objeto de requerimento, por parte do seu autor, aprovado por unanimidade a 6 de janeiro de 2023, para baixar à Comissão de Orçamento e Finanças sem prévia votação na generalidade.

• O PJI promove uma alteração ao sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II), constante do Capítulo V do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro e subsequentemente alterado.



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DOS
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

- O SIFIDE II atribui benefícios fiscais através da dedutibilidade de determinadas categorias de despesas, desde que se refiram a atividades de investigação e desenvolvimento, considerando “«Despesas de investigação», as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos” e “«Despesas de desenvolvimento», as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico”.

- O PAN pretende acrescentar, em sede de SIFIDE II, a dedutibilidade de uma outra categoria de despesas, que denomina de «Despesas de incentivo à sustentabilidade ambiental» e define como “as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de conhecimento científico ou técnico, nomeadamente de investigação científica, tendo em vista a descoberta, modernização ou melhoria de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de produção que promovam a sustentabilidade ambiental, nomeadamente através da melhoria dos níveis de desempenho ambiental e climático, da redução da emissão de gases com efeito de estufa, da transição do uso de combustíveis fósseis para energias renováveis, da promoção da eficiência energética e hídrica, da promoção da circularidade e do desenvolvimento de géneros alimentícios à base de proteína vegetal”.

Expostos os objetivos visados, é entendimento da AICEP que:

- A proposta carece de melhor concretização relativamente ao tipo de projetos/atividades que o PAN pretende ver enquadrados na nova categoria de despesas que denomina «Despesas de incentivo à sustentabilidade ambiental»;

- Na medida em que essa nova categoria de “Despesas de incentivo à sustentabilidade ambiental” possa igualmente enquadrar atividades de I&D, ou seja, as mesmas despesas qualificáveis como de investigação ou de desenvolvimento, sendo estas já passíveis de apoio nesta sede, independentemente de qualquer alteração legislativa e cumpridos que sejam os requisitos aplicáveis, considera-se que a iniciativa ficará esvaziada de utilidade;

- Na parte em que essa nova categoria de “Despesas de incentivo à sustentabilidade ambiental” não possa ser qualificada como de investigação ou desenvolvimento, a respetiva dedutibilidade ou elegibilidade para efeitos de atribuição de benefícios fiscais já não será enquadrável no SIFIDE II, podendo, desejavelmente - sendo opção política a criação de um novo sistema de incentivos para o efeito - constar de um novo capítulo do Código Fiscal do Investimento, que se encontrará sujeito, nomeadamente, às regras dos auxílios à proteção do ambiente constantes do Regulamento



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**GABINETE DO MINISTRO DOS
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Geral de Isenção Por Categoria e das Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia, ou outras regras de auxílio, em função do que se revele mais adequado ao enquadramento do tipo de projetos/atividades visados.”

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Pedro Carneiro